



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2561/2005**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

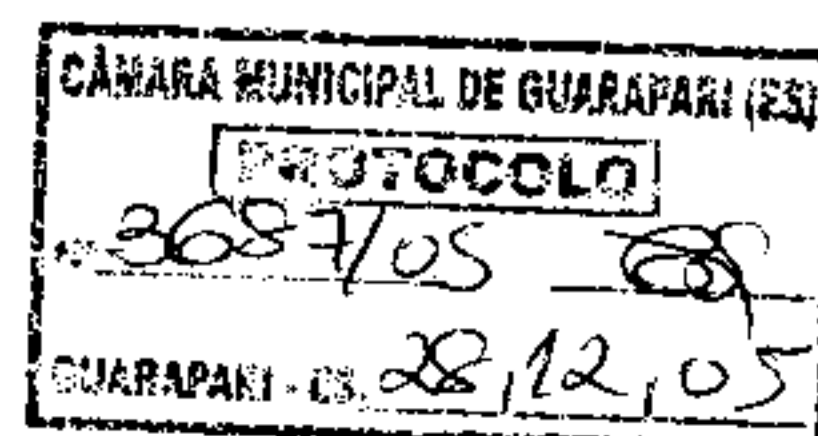
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Município de Guarapari, para o exercício financeiro de 2006, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 97.034.000,00 (Noventa e sete milhões e trinta e quatro mil Reais), nos termos do art. 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I-Orçamento-Programa do Poder Executivo	R\$ 78.765.000,00
II-Orçamento-Programa do Poder Legislativo	R\$ 4.825.000,00
III- Orçamento-Programa do IPASGUA	R\$ 2.034.000,00
IV-Orçamento-Programa da CODEG	R\$ 11.410.000,00

V - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração municipal e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2561/2005)

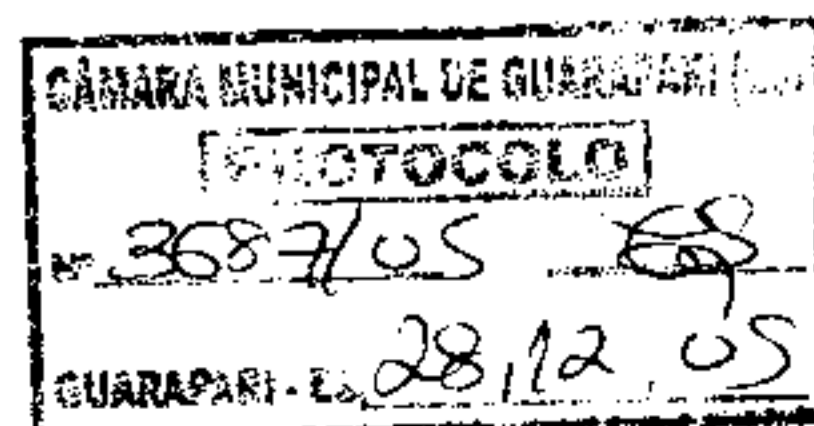
VI – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculada.

VII – O Orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos municipais, Outras Receitas Correntes e de Capital, Transferências de Convênio e de Programas Financeiros do Governo Federal e Estadual, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>1000.00.00-RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.850.000,00</b>
1100.00.00-Receita Tributária	23.717.936,00
1200.00.00-Receita de Contribuições	7.334.000,00
1300.00.00-Receita Patrimonial	2.266.000,00
1600.00.00-Receita de Serviços	7.000,00
1700.00.00-Transferências Correntes	55.729.864,00
1900.00.00-Outras Receitas Correntes	6.611.200,00
<b>Redutor para o FUNDEF</b>	<b>3.816.000,00</b>
<b>2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.184.000,00</b>
2100.00.00-Operações de Créditos	1.600.000,00
2200.00.00-Alienação de Bens	270.000,00
2400.00.00-Transferências de Capital	3.314.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>97.034.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, e segundo as Funções de Governo, Sub-funções, Categorias Econômicas, Projetos e Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

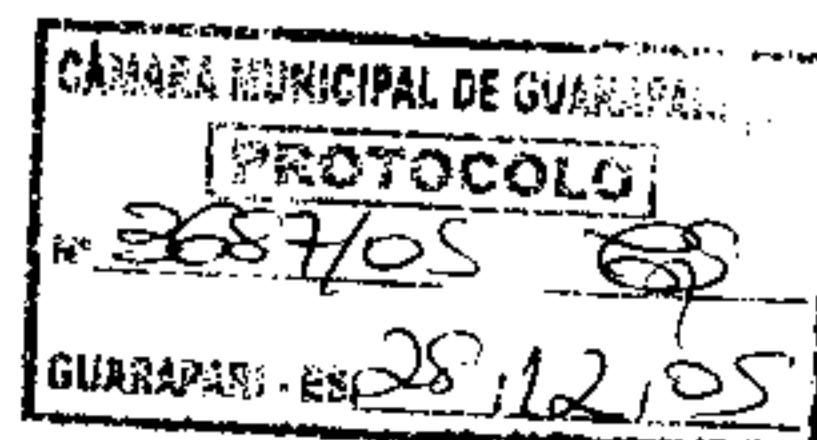
(Cont. da Lei N°. 2561/2005)

Nº da Função	Título da Função	Valor
01-	Legislativa	4.113.000,00
02-	Judiciária	232.000,00
04-	Administração	11.406.000,00
08-	Assistência Social	3.780.200,00

Nº da Função	Título da Função	Valor
09-	Previdência Social	1.449.000,00
10-	Saúde	13.597.000,00
12-	Educação	22.429.000,00
13-	Cultura	1.091.000,00
15-	Urbanismo	14.500.000,00
17-	Saneamento	3.205.000,00
18-	Gestão Ambiental	498.000,00
20-	Agricultura	1.710.000,00
23-	Comércio e Serviços	1.009.000,00
24-	Comunicações	300.000,00
25-	Energia	6.000.000,00
26-	Transporte	212.000,00
28-	Encargos Especiais	11.073.000,00
99-	Reserva de Contingência	429.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>97.034.000,00</b>

Art. 4º - O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 78.207.800,00 (setenta e oito milhões duzentos e sete mil e oitocentos reais).

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 18.826.200,00 (dezoito milhões oitocentos e vinte e seis mil e duzentos Reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2561/2005)

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada para o Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 27 de dezembro de 2005.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*

**Iniciativa do Projeto de Lei nº. 166/2005 – Poder Executivo Municipal  
Redação Final – Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal  
Processo Administrativo Nº. 0017413/2005**

